Oficio nº 05 /2025

Floresta do Araguaia – PA, 16 de junho 2025.

A V. Ex.ª
Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago
Prefeita Municipal

REF.: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência a prorrogação por 05 (cinco) meses do prazo de vigência do contrato nº 057/2023/PMFA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 019/2023/SRP, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada em fornecimento de Link Dedicado de Internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Floresta do Araguaia.

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Terceiro Termo de Aditivo, que tem como objetivo prorrogar a vigência por mais 05 meses do Contrato nº 057/2023/PMFA. A justificativa em questão embasa-se no disposto no art. 57, § 2 da lei 8.666/93 que dispõe que: § 2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O motivo que leva a Secretaria de Educação a fazer o aditivo de prazo e de recondução no quantitativo do Contrato em epigrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Floresta do Araguaia.

A Secretaria Municipal de Educação tem como missão garantir o pleno funcionamento das unidades escolares e dos serviços educacionais oferecidos à população, assegurando qualidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Para que as atividades administrativas e pedagógicas sejam executadas de forma célere e em conformidade com as exigências legais, é imprescindível a contratação de serviço especializado de fornecimento de sinal de internet banda larga. Esse serviço permite o acesso a plataformas de gestão escolar, comunicação institucional, sistemas de informação governamentais e demais ferramentas digitais essenciais para a melhoria da resposta à comunidade escolar e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

Constata-se que a pretensão da Secretaria de Educação é tempestiva, uma vez

que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 30 de junho de 2025 e a Secretaria e deus departamentos necessitam de prestação de serviços especializados em fornecimento de sinal de internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desportos.

A Lei Geral de Licitação Nº 8.666/93 permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação. Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

> *art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *II. A prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;*

A Secretaria de Educação entende que a melhor alternativa é a celebração do Terceiro Termo Aditivo. Isso se deve ao fato de que, embora haja um novo processo em curso para a contratação dos serviços de internet, ele ainda está na fase de planejamento. Consequentemente, o novo processo não será concluído antes do final de agosto de 2025, tornando necessária a prorrogação do contrato atual.

A Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

> *"An. 6° Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".*
> *"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".*

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Secretaria, o acesso de internet banda larga, Link dedicada, é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da secretaria supracitada tendo em vista que há necessidade de alimentação dos sistemas, como pagamento de fornecedores e funcionalismo, desenvolvimento de planos e projetos pedagógicos, além de capacitações de programas governamentais da Educação. Assim, pode-se observar

que a prestação de serviços especializados em fornecimento de sinal de internet banda larga se enquadra nessa classificação.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Secretaria possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado.

Pressupõe-se vigência da contratação por mais 05 meses, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, 11, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

-Ser essencial;
-Executado de forma continua;
-De longa duração;
-O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.

Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 "abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro". Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo continuo é possível, visto que o artigo 57, 11,§ 2º da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Terceiro Termo de Aditivo de prazo, por mais 05 (cinco) meses do Contrato em epigrafe, com vigência de 01/07/2025 a 30/11/2025.

Atenciosamente,

ENEAS CAMPISTA MADEIRA:02116274109

Assinado de forma digital por ENEAS CAMPISTA MADEIRA:02116274109
Dados: 2025.06.16 12:00:11 -03'00'

Enéas Campista Madeira
Membro da Equipe de Planejamento de Compras
Decreto n° 040/2025-GAB

MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO:95128042200

Assinado de forma digital por MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO:95128042200